

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO N. 8522868-28.2023.8.06.0000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/12/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/12/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: formular consultas exclusivamente pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br, observando os prazos legais e informando o número da licitação.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, campo “Consultar Histórico”, escolher a aba “Mensagens”, referente ao lote do presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade da(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, arcar com o respectivo ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br), e do provedor do certame (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1.1. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente, os interessados:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.
- 3.2.5.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3. O impedimento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;

- 4.1.2. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.3. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- 4.1.4. receber as propostas de preços;
- 4.1.5. abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- 4.1.6. conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
- 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.8. verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.1.9. receber a documentação de habilitação;
- 4.1.10. verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.11. definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
- 4.1.12. declarar o vencedor;
- 4.1.13. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- 4.1.14. adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
- 4.1.15. elaborar e publicar a Ata da sessão;
- 4.1.16. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
- 4.1.17. deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.
- 4.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma

reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

4.2.2.1. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.

4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no licitações-e, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

4.2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, opção “Área do Cliente”.

4.3.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às

- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelo TJCE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 4.9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.9.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 4.9.10. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.9.11. Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.
- 4.9.11.1. Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL do lote**.
- 4.9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.9.13.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.9.13.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 4.9.14.1. O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.9.16. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela para que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.9.16.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso

até o encerramento deste prazo.

4.9.17. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.9.17.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.18. Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.9.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9.22. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

4.9.23. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

4.9.24. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não

se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9.27. Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

4.9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

4.9.29.2. empresas brasileiras;

4.9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.10. **DA LICITANTE ARREMATANTE**

4.10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 4.10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.10.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.10.4. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (fase de aceitação e julgamento da proposta). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
 - 4.10.4.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 4.10.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.
- 4.10.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
 - 4.11.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo de **Declaração de Autenticidade da Documentação – Anexo 11 deste Edital**.
 - 4.11.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.
 - 4.11.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste

- Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 4.11.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.
- 4.11.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.11.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).
- 4.11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.11.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 4.11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.11.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.11.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 4.11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 4.11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.11.7.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 4.11.7.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.
- 4.11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.11.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 4.11.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- 4.11.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.11.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.11.9.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 4.11.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 4.11.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;
- 4.11.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11.14. A proposta deverá explicitar:
- 4.11.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- 4.11.14.2. Número do processo e do Pregão;
- 4.11.14.3. Planilha de preço por itens, em conformidade com o Anexo 2 deste Edital;
- 4.11.14.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 4.11.14.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
- 4.11.14.6. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme Anexo 2 deste Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.
- 4.11.15. No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 4.11.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 4.12.2. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2** deste Edital, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.
- 4.12.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 4.12.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.
- 4.12.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 4.12.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 4.12.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
 - 4.12.5.3. contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
- 4.12.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.12.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.12.8. **Não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 4.12.9. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.12.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 4.12.11. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

- 4.12.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

5.1.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;

5.1.1.2. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

5.1.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

5.1.1.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

5.1.1.4.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.1.1.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.1.5.1. **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

5.1.1.6. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: www.portalcompras.ce.gov.br, relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

- 5.1.1.6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.1.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- 5.1.1.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.1.1.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.1.1.6.2.8. Prova de regularidade de Tributos Municipais.
- 5.1.1.6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.1.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.1.1.8. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo constante no Anexo 4 deste Edital;**
- 5.1.1.9. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 5 do Edital;**
- 5.1.1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;
- 5.1.1.12. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de o representante legal da empresa ser procurador;
- 5.1.1.13. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em

trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital;**

- 5.1.1.14. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital;**
- 5.1.1.15. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).
- 5.1.1.16. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, **conforme modelo constante no Anexo 9 deste Edital.**
- 5.1.1.17. Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, **conforme modelo constante no Anexo 10 deste Edital.**
- 5.1.1.18. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.
- 5.1.1.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.20. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- 5.1.1.21. O(s) documento(s) referente(s) ao item 5 anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 5.1.1.22. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.
- 5.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 5.1.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;
- 5.1.2.2. Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou

particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- 5.1.2.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais.
- 5.1.2.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.
- 5.1.2.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.1.3.O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.1.4. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a regularidade com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 5.1.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;
- 5.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;
- 5.1.5.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.1.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na

hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

- 5.1.7. Se o licitante desatender às exigências previstas, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.1.8. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br
- 6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 6.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de

dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

7.1.1.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;

7.1.2.A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.

7.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.

7.4. Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

7.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

8.2. Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

8.3. Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

8.3.1.A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

- 9.1.8.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 9.2. Inclui-se no **item 9.1.4** deste Edital a hipótese de o licitante apresentar declaração ou documento relacionado a capacidade econômico-financeira que não confira com a realidade.
- 9.3. Considera-se incurso no **item 9.1.8.1** deste Edital o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.
- 9.4. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a licitante em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da licitante, ou parente destes em até segundo grau.
- 9.5. Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no **item 9.3** deste Edital, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do instrumento convocatório ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.
- 9.6. Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.
- 9.7. Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:
- 9.7.1. Leve: dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.7.2. Medianos: qualquer infração que implicará somente em multa;
- 9.7.3. Graves:
- 9.7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.7.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.7.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.7.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 9.7.3.7. Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.7.4. Gravíssimos:
- 9.7.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 9.7.4.2. Para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
- 9.7.4.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.7.4.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.7.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.8. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no **item 9.7.3.2 deste Edital**.
- 9.9. Caso haja reincidência de cometimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.
- 9.10. Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas neste Edital e seus anexos, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 9.10.1. Advertência;
- 9.10.2. Multa, na forma prevista neste Edital, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- 9.10.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista neste Edital, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- 9.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.11. A sanção prevista no **item 9.10.1 deste Edital** será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto neste Edital e seus anexos, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.
- 9.12. As sanções previstas nos **itens 9.10.3 e 9.10.4** deste Edital deverão, quando cabíveis, ser

aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.

- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.
- 9.14. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.
- 9.15. As sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários ao TJCE, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:
- 9.15.1. Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;
 - 9.15.2. Danos advindos do cometimento das infrações causadas ao TJCE, usuários e na utilização do bem ou serviço;
 - 9.15.3. Vantagem auferida em virtude da infração;
 - 9.15.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 9.15.5. Reincidência das infrações por parte da contratada;
 - 9.15.6. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.16. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 9.16.1. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:
 - 9.16.1.1. Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
 - 9.16.1.2. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;
 - 9.16.1.3. Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;
 - 9.16.1.4. Der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos do TJCE;
 - 9.16.1.5. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

- 9.16.1.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.
- 9.16.2. Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:
- 9.16.2.1. A ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;
- 9.16.2.2. O infrator seja primário;
- 9.16.2.3. O infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- 9.16.2.4. O infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;
- 9.16.2.5. O contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;
- 9.16.2.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.
- 9.17. Na avaliação do dano deve ser verificado o dano ao patrimônio, material e imaterial, do TJCE ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 9.17.1. Destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros;
- 9.17.2. Desabastecimento de produto essencial;
- 9.17.3. Comprometimento do regular funcionamento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros.
- 9.18. Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas.
- 9.19. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas previstas neste Edital de classificação em gravidade equivalente ou superior, após condenação apenas por decisão administrativa irrecurável.
- 9.20. Para efeito de reincidência, serão consideradas as sanções aplicadas em relação à mesma contratação.
- 9.21. A imposição da penalidade de multa, independentemente da cobrança, será considerada para efeito de reincidência.

- 9.22. Os ilícitos de natureza levíssima ensejarão a aplicação da pena de advertência, exceto se cumulativamente houver a prática de outro ilícito de maior gravidade, caso em que será substituída a advertência pela penalidade de tipo diverso e mais gravoso.
- 9.23. Os ilícitos de natureza leve ensejarão apenas a aplicação da pena de multa, exceto se verificado atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que esta sanção será cumulada com impedimento de licitar e contratar à proporção de um dia de impedimento de licitar e contratar para cada dia de atraso.
- 9.24. Os ilícitos de natureza mediana ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 9 (nove) meses, cumulada com multa.
- 9.25. Os ilícitos de natureza grave ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.
- 9.26. Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 18 (dezoito) meses, cumulada com multa.
- 9.27. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.
- 9.28. Para efeito de acumulação, as penas de impedimento de licitar e contratar serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até dois (2) anos após o término da relação contratual com o TJCE, quando a infratora será reabilitada.
- 9.29. A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e seus anexos, quando cabíveis.
- 9.30. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto no **item 9.1** deste Edital, será aplicada multa nos percentuais de:
- 9.30.1. 2% (dois por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como mediano;
- 9.30.2. 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como grave;
- 9.30.3. 10% (dez por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação em caso de prática de ato ilícito classificado como gravíssimo.
- 9.31. Na hipótese de o contratado não prestar garantia financeira ou efetuar seu reforço quando exigido, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar de seguro-garantia ou 10 (dez) dias, nas demais modalidades, contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Contrato deste Edital.

12. DO DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

12.1. As condições, especificações das regras da aquisição do objeto, encontram-se no Termo de Referência, anexo deste edital.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As condições de pagamento e atualizações financeiras estão descritas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As regras de gestão e fiscalização encontram-se no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

15.1. As obrigações do TJCE estão encontradas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

16.1. As obrigações da FORNECEDORA estão estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.1.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

- 17.1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.1.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.1.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.1.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 17.1.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.1.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.1.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 17.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 17.1.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 17.1.12. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.
- 17.1.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 17.1.14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 2 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

- 17.1.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.1.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.
- 17.1.17. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 17.1.18. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 17.1.19. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 17.1.20. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal TJCE.
- 17.1.21. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 17.1.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.1.23. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

18. ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – ORÇAMENTO DETALHADO

ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO 12 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fortaleza, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho

SECRETÁRIO-GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE

Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Aprovado:

Dr. Cristiano Batista da Silva
Consultor Jurídico da Presidência do TJCE

ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

IX	Mapa de riscos

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de prevenção e o controle das pragas urbanas nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - (TJCE) em pleno funcionamento, fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para garantir a manutenção da saúde humana, evitando doenças e acidentes fazendo com que os ambientes sejam saudáveis e preservados das contaminações provenientes de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico;
- 3.2. A Contratação se faz necessária para manter o controle biológico de baratas, formigas, cupins, roedores, e pragas urbanas em geral, entre outros insetos nocivos no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como, para a preservação e integridade da saúde de jurisdicionados, servidores, magistrados, autoridades e transeuntes em todas as dependências e instalações pertencentes a este Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Ceará, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho;
- 3.3. Com o término dos Contratos de Nº 06/2019, 07/2019, 70/2018, 71/2018 e 72/2018, em dezembro de 2023 (CT Nº 70/2018, 71/2018 e 72/2018) e fevereiro de 2024 (CT Nº 06/2019, 07/2019), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, encontra-se sem cobertura contratual para atender as demandas referentes a prestação dos Serviços de controle de pragas urbanas e vetores englobando desinsetização, desratização e descupinização em consequência devem ser tomadas as providências cabíveis para a realização de um novo processo licitatório.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 3.4. A presente demanda refere-se à execução de serviços comuns, para os quais os padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de maneira objetiva no edital, por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado. Esta abordagem tem por objetivo garantir transparência, competitividade e eficiência no processo de licitação, proporcionando parâmetros claros para a avaliação e seleção dos proponentes, nos termos do Art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.5. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.6. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.7. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desta maneira, conforme as devidas justificativas abaixo, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio:
- 3.7.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerada objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado (controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas), sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;
- 3.7.2. A vedação sob a forma de consórcio não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou relevante vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital, desse modo, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade;
- 3.7.3. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços,

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de um ambiente higienizado e livre de vetores e pragas para assegurar a saúde e bem-estar de seus servidores e visitantes, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos;
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que as instalações do TJCE permaneçam adequadas ao uso contínuo e se relaciona com a manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência;
- 4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de controle contínuo de pragas e vetores pelo período de 12 meses, prorrogáveis, garantindo a salubridade e o bom estado de conservação das instalações;
- 4.4. Todas as despesas referentes à entrega dos serviços ficarão sob responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, adicionalmente a empresa deverá comprovar as seguintes exigências:
- 5.8.1. Comprovar capacidade técnica, estar devidamente habilitada pelo conselho profissional, conforme disposto no art. 3º, inciso X, da Resolução da ANVISA RDC nº 622/2022, e demonstrar capacidade operacional por meio dos documentos que atestam sua qualificação como **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de dedetização;
- 5.8.1.1. O responsável técnico deve supervisionar diretamente a execução dos serviços, treinar os operadores, adquirir produtos saneantes, desinfetantes e equipamentos, orientar sobre a aplicação correta dos produtos e ser responsável por danos à saúde e ao ambiente;
- 5.8.1.2. O responsável técnico deve possuir registro no conselho profissional;
- 5.8.1.3. A contratada deve assumir total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais utilizados;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

5.8.1.4. A contratada deve possuir pelo menos 1 (um) veículo de propriedade própria ou alugado para o transporte dos produtos, em conformidade com as especificações protegidas no Art. 13 da RDC nº. 622/2022;

5.8.2. A contratada precisa apresentar Alvará Sanitário emitido por órgão competente, atestando a autorização para o uso de produtos químicos, conforme regulamentação da ANVISA. Essas exigências visam assegurar a segurança dos usuários de nossas unidades, a preservação do meio ambiente e a adesão às leis e normas pertinentes.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da expedição da ordem de serviço (OS), conforme cronograma a ser previamente acordado entre as partes.

6.2. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de todos os materiais e equipamentos necessários para o controle de vetores e pragas urbanas, incluindo inseticidas, raticidas, cupinícidas e outros produtos químicos regulamentados, que serão de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda à seguinte frequência de atividades, com a correta aplicação dos respectivos materiais e equipamentos;

6.3.1. **Desinsetização:** Aplicação de inseticidas em áreas internas e externas das instalações, visando o controle de insetos rasteiros (baratas, formigas, etc.) e voadores (mosquitos, moscas);

6.3.1.1. A contratada deverá utilizar-se de sistemas de aplicação do tipo “pó”, “spray”, “atomização” e/ou de outros métodos eficientes aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser executados da seguinte maneira:

6.3.1.1.1. **Pó desalojante:** utilizado para aplicação em tubulações, ralos e caixas de esgoto, frestas e demais locais que se fizer necessário, devendo o mesmo ser desinfestante domissanitário e autorizado por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.3.2.6. Os produtos devem ser desinfetantes domissanitários e autorizados por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde;
- 6.3.2.7. Estas aplicações devem ser efetuadas em todas as áreas internas e externas onde se denuncie a presença dos roedores.
- 6.3.3. **Descupinização:** Tratamento preventivo e corretivo de áreas afetadas por cupins, com inspeções semestrais e reaplicações conforme necessidade identificada;
- 6.3.4. A contratada deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento;
- 6.3.5. Descupinização com tratamento em madeiramento;
- 6.3.5.1. Se os cupins chegarem em partes das madeiras, a contratada deverá efetuar o tratamento nas madeiras como batentes, roda pé, estrutura do forro, o forro e madeiramento do telhado, painéis de divisórias entre outros;
- 6.3.5.2. A contratada terá que aplicar o inseticida na madeira infestada através de furos estratégicos seguida de uma pulverização para evitar novas infestações;
- 6.3.5.3. Descupinização com barreira química;
- 6.3.5.3.1. A contratada deverá aplicar o inseticida no solo, paredes, tetos e onde for necessário para que os cupins não se espalhem pelo imóvel;
- 6.3.5.3.2. Descupinização com tratamento de solo;
- 6.3.5.3.2.1. A contratada deverá aplicar o inseticida em trincheira ou com lanças que penetram o solo em todo o perímetro da área infestada.
- 6.3.5.3.3. Descupinização localizada;
- 6.3.5.3.3.1. A contratada deverá aplicar o inseticida diretamente no local afetado, tratando cada ponto infestado.
- 6.4. Cronograma de realização dos serviços:

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4.1.** Aplicação de produtos para desinsetização, desratização e descupinização, sendo 1 (uma) aplicação por semestre totalizando 2 (duas) aplicações anuais. Assim, os quantitativos estimados anualmente é de 346 (trezentas e quarenta e seis) aplicações em 173 (cento e setenta e três) unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça do Ceará.
- 6.4.2.** A contratação dos referidos serviços através de aplicações dos produtos 02 (duas) vezes ao ano, ou seja, a cada semestre, é o usual no âmbito da administração pública. Ficando resguardada a contratação de novas metodologias, tecnologias e inovações, sendo de responsabilidade da empresa contratada a qualificação técnica necessária ao atendimento de eventuais inovações
- 6.4.2.1.** Aplicação de produtos para desinsetização, desratização e descupinização, sendo 1 (uma) aplicação por semestre, a cada 6 (seis), totalizando 2 (duas) aplicações anuais. Assim, os quantitativos estimados anualmente é de 346 (trezentas e quarenta e seis) aplicações em 173 (cento e setenta e três) unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça do Ceará.
- 6.5.** Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas para os empregados envolvidos.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os locais de prestação dos serviços deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios nas áreas internas e externas tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, áreas de poços dos elevadores, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas de restaurante/refeitórios, áreas da biblioteca, áreas das torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, áreas das escadas de todos os prédios, área dos forros, áreas dos jardins, e outros locais determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constantes na relação de unidades do Anexo VIII.
- 7.2.** Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 7.3.** Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 9.1.** As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, bem como a respectiva manutenção deles.
- 9.2.** As máquinas, equipamentos e utensílios compreendem atualmente, exemplificativamente:
- 9.2.1.** Atomizador: Equipamento utilizado para a aplicação de produtos líquidos em áreas de difícil acesso;
 - 9.2.2.** Pulverizador Manual: Para aplicação de inseticidas e outros produtos em áreas menores ou de uso localizado;
 - 9.2.3.** Termonebulizador: Para geração de névoa química que permita o controle de pragas em áreas amplas, alcançando inclusive espaços ocultos e de difícil acesso;
 - 9.2.4.** Aspersores e Borrifadores: Ferramentas para aplicação de líquidos em locais específicos, ajustáveis para permitir o controle do fluxo e dispersão dos produtos aplicados;
 - 9.2.5.** Armadilhas para Roedores e Insetos: Dispositivos físicos que possibilitam o controle e monitoramento contínuo da presença de pragas, como caixas de isca e armadilhas adesivas.

10. UNIFORMES

10.1. Os empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

10.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os aplicadores e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização, sendo obrigatório, no mínimo, o uso dos seguintes itens:

10.1.1.1. Máscara facial;

10.1.1.2. Luvas;

10.1.1.3. Óculos;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 10.1.1.4.** Calça;
- 10.1.1.5.** Botas.
- 10.1.2.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.
- 10.1.3.** Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: cones, placas e fitas de sinalização, delimitadores de área de trabalho, kit de primeiros socorros, etc.
- 10.2.** Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, 3 (três) unidades de uniforme completo (novo) aos trabalhadores contratados.
- 10.3.** Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.
- 10.3.1.** Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.
- 10.3.2.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o TJCE.
- 10.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

10.6. Não poderá a empregadora repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo em caso de extravio ou danos causados no uniforme fora dos serviços ou de deslocamento em razão do trabalho.

11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

11.1. Os trabalhadores alocados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do CONTRATANTE, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada e noções básicas de matemática.

11.2. Especificamente para as atividades de controle de pragas urbanas deverá haver comprovação de qualificação em técnicas de desinsetização, desratização e manuseio de produtos químicos regulamentados, com certificação emitida por órgãos competentes, como ANVISA ou IBAMA.

11.3. Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do TJCE, por este promovidos.

11.4. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

11.5. As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.

11.6. As capacitações serão realizadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de forma habitual e de forma comprovável ao TJCE, podendo este propor ou acrescer formações relacionadas às atividades.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e houver

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

15.4.2. Número do Contrato;

15.4.3. Partes Contratuais;

15.4.4. Síntese do objeto;

15.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

15.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

15.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

16. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

16.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de acomodação de agenda de atividades;

16.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

16.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

16.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 16.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 16.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 16.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 16.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 16.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do ANEXO VI deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 16.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 16.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 16.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 16.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 16.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 16.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 16.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.
- 16.1.19. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:
- 16.1.19.1. NR 6: Equipamento de Proteção Individual;
- 16.1.19.2. NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA;
- 16.1.19.3. NR11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- 16.1.19.4. NR 15: Atividades e Operações Insalubres;
- 16.1.19.5. NR 17: Ergonomia;
- 16.1.19.6. NR 26: Sinalização de segurança;
- 16.1.19.7. NR 28: Fiscalização e Penalidades.

17. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 17.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
- 17.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 17.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
- 17.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.
- 18.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo VI, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 18.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 18.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 18.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 18.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 18.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 18.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 18.9.** A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
- 18.9.1.** Verificação da eficácia dos serviços de controle de pragas, mediante inspeções periódicas nos locais tratados, para identificar a presença de vetores e pragas, e, se necessário, determinar a reaplicação dos produtos;
- 18.9.2.** Análise da conformidade dos produtos utilizados, assegurando que todos os pesticidas, raticidas e outros agentes aplicados sejam devidamente regulamentados pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de verificar o correto armazenamento e manuseio dos mesmos por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 18.10.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 18.10.1.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 18.11.** A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
- 18.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 19.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 19.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.4. Recebimento definitivo

- 19.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 19.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 19.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.
- 19.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 19.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 19.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 23.2.2.4.** Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.
- 23.2.3.** Pessoa jurídica constituída há menos de 2(dois) anos poderá apresentar documentos referentes ao último exercício social.
- 23.2.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 23.2.5.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 23.2.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 23.3.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**:
- 23.3.1.** Registro ou inscrição da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigido pela legislação para serviços que envolvem o uso de produtos químicos regulamentados.
- 23.3.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 23.3.2. Prova de atendimento aos requisitos legais para o uso de produtos controlados, conforme regulamentação da ANVISA e IBAMA.
- 23.4. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS**:
- 23.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 23.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 23.4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 23.4.1.1.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;
- 23.4.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 23.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 23.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.
- 23.4.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

23.4.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

23.5. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS**:

23.5.1. Apresentar profissional(is) responsável(is) técnicos detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes que contemple ao menos os seguintes registros de execução:

23.5.1.1. Serviços de desinsetização;

23.5.1.2. Serviços de desratização;

23.5.1.3. Serviços de descupinização.

23.5.2. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente admitido pelo TJCE.

23.5.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei de Licitações (L. 14.133/21) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**24. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E
POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:**

24.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização

de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

24.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de que o licitante tenha conhecimento do local de realização

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

dos serviços e verifique eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, sendo vedado futuramente o requerimento de aditamentos, com a alegação de desconhecimento das condições para a realização do objeto;

- 24.3.** A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até 1 (um) dia útil anterior ao pregão, com o objetivo de se inteirar das condições do objeto deste documento, mediante prévio agendamento (três dias úteis anterior ao pregão) através do e-mail: manutencao@tjce.jus.br;
- 24.4.** O TJ-CE se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado;
- 24.5.** A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades, bem como qualquer fator necessário a uma correta avaliação de todos os custos que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;
- 24.6.** Realizada a visita/vistoria, o TJ-CE emitirá o atestado de vistoria, conforme Anexo I deste documento, atestando que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste documento;
- 24.7.** A não realização da vistoria, conforme ANEXO II deste documento, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 25.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 615.970,36 (seiscentos e quinze mil, novecentos e setenta e reais e trinta e seis centavos), conforme mapa de preços em ANEXO.
- 25.2.** Frisa-se que, sendo o metro quadrado (m²), a unidade de medida adotada para fins

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 27.9. IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 27.10. IN nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- 27.11. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 27.12. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;
- 27.13. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.14. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.15. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.16. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.17. Resolução - RDC Nº 42, de 13 de agosto de 2009;
- 27.18. Resolução - RDC Nº 184, de 22 de outubro de 2001;
- 27.19. Resolução - RDC Nº 622, de 9 de março de 2022;
- 27.20. Portaria Nº 500, de 12 de março de 2009, do Ministério da saúde; 27.21. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fortaleza, 25 de novembro de 2024

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por
WELLISON MATIAS LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:28:33 -03'00'

Wellison Matias Lopes
Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria

TATIANA SALES
Tatiana Sales Cadena
CADENA:00580404390
Gerente de Manutenção e Zeladoria

Assinado de forma digital por
TATIANA SALES
CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25 17:40:17 -03'00'

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA/ VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante e _____ do(s) _____ seu(s) _____ responsável(is) _____ técnico(s) _____, declara que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ___/___ e que teve conhecimento dos locais da realização dos serviços e verificou eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, sendo vedado futuramente o requerimento de aditamentos, com alegação de desconhecimento das condições para realização dos serviços objeto deste pregão, estando portanto, em condições de apresentar proposta de preços.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Representante Legal – Assinatura e Carimbo

Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

Visita realizada ao _____,

Ciente, em ___/___/___

Gerência de Administração do Fórum

TATIANA SALES
CADENA:0058040
4390

Assinado de forma digital por
TATIANA SALES
CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25 17:40:43
-03'00'

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por
WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:28:03 -03'00'

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
FORNECEDORA		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;
- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula:

TATIANA
SALES
CADENA:0058
0404390

Assinado de forma
digital por TATIANA
SALES
CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25
17:41:43 -03'00'

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por
WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:27:14 -03'00'

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
FORNECEDORA		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula:

TATIANA SALES
CADENA:0058040439
0

Assinado de forma digital por
TATIANA SALES
CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25 17:36:40 -03'00'

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por
WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:26:47 -03'00'

ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO

IN 73/2020 Art. 5º, Inciso I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO POR UNIDADE
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,41
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,41
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,41

IN 73/2020 Art. 5º, Inciso II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,24	0,37		0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,24	0,37		0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	0,43	0,37		0,17

IN 73/2020 Art. 5º, Inciso IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	1,25	0,49	0,10	3,00
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	1,25	0,31	0,10	3,00
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	1,25	0,31	0,10	3,00

SEM MÉDIA SANADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL ATENDIDA (M²)	PREÇO POR M² DE PREÇO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	VALOR MÉDIO UNIDADE ESTIMADO	DESAVO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COMPRIMENTO DE FUNDADO
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14

1º CORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL ATENDIDA (M²)	PREÇO POR M² DE PREÇO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	VALOR MÉDIO UNIDADE ESTIMADO	DESAVO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COMPRIMENTO DE FUNDADO
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14

2º CORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL ATENDIDA (M²)	PREÇO POR M² DE PREÇO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	VALOR MÉDIO UNIDADE ESTIMADO	DESAVO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COMPRIMENTO DE FUNDADO
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14

3º CORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL ATENDIDA (M²)	PREÇO POR M² DE PREÇO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	VALOR MÉDIO UNIDADE ESTIMADO	DESAVO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COMPRIMENTO DE FUNDADO
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14

4º CORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL ATENDIDA (M²)	PREÇO POR M² DE PREÇO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	EMPRESA (D)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	EMPRESA DE LICITAÇÃO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	PREÇO ELETRÔNICO PROP. ESTIMATIVA (R\$)	VALOR MÉDIO UNIDADE ESTIMADO	DESAVO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COMPRIMENTO DE FUNDADO
1	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
2	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14
3	Serviço de Desmontagem	Metro Quadrado	3274,7	0,41	1,25	0,49	0,10	3,00	0,24	0,37		0,14	0,24	0,49	0,10	0,37	0,14

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
1	Desmontagem	m²	133.800,00	0,70	93.660,00
2	Desmontagem	m²	133.800,00	0,27	36.126,00
3	Desmontagem	m²	133.800,00	0,08	10.644,00
TOTAL DO LOTE					140.430,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
1	Desmontagem	m²	88.138,00	0,70	61.696,60
2	Desmontagem	m²	88.138,00	0,27	23.817,26
3	Desmontagem	m²	88.138,00	0,08	7.051,14
TOTAL DO LOTE					92.564,99

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
1	Desmontagem	m²	110.427,00	0,70	77.298,90
2	Desmontagem	m²	110.427,00	0,27	29.815,29
3	Desmontagem	m²	110.427,00	0,08	8.834,22
TOTAL DO LOTE					115.948,41

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
1	Desmontagem	m²	234.460,00	0,70	164.122,00
2	Desmontagem	m²	234.460,00	0,27	63.304,20
3	Desmontagem	m²	234.460,00	0,08	18.756,80
TOTAL DO LOTE					246.183,00

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
1	Desmontagem	m²	45.512,00	0,70	31.858,40
2	Desmontagem	m²	45.512,00	0,27	12.288,24
3	Desmontagem	m²	45.512,00	0,08	3.640,96
TOTAL DO LOTE					47.787,60

O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA PLANILHA LEVOU EM CONTA QUE:

- a) para representação dos centavos, foram considerados os valores até a centésima parte do real, ou seja, até a segunda casa decimal.
- b) o arredondamento do centavo foi realizado quando a milésima parte do real foi superior a 50% de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- c) Para obtenção da média total, foi utilizado a média aritmética dos valores unitários por fornecedor.
- d) Processo de Ref. nº 8522868-28.2023.8.06.0000

Observações: Realizou-se um ajuste no quantitativo de metros quadrados (m²) das unidades, com o arredondamento das casas decimais para transformar os valores em números racionais. Essa medida, visa atender às diretrizes operacionais e de publicidade dos sistemas externos, assegurando a padronização necessária para o cadastramento preciso dos dados, sem acarretar qualquer prejuízo à administração pública.

TATIANA SALES

CADENA:00580404390

580404390

Assinado de forma digital por TATIANA SALES

CADENA:00580404390

Dados: 2024.11.25 17:42:09 -03'00'

WELLISON MATIAS

LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por WELLISON MATIAS

LOPES:04226299361

Dados: 2024.11.25 17:26:19 -03'00'

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO VI

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº / INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
FORNECEDORA		CNPJ	
DATA DA EMISSÃO			

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou
procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)

TATIANA SALES
CADENA:005804
04390

Assinado de forma digital
por TATIANA SALES
CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25 17:44:44
-03'00'

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por
WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:25:23 -03'00'

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO VII

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato.

1.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da PRESTADORA DE SERVIÇOS serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resolução de problemas e atendimento dos critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.

2.2. Critério de medição, recebimento e pagamento da PRESTADORA DE SERVIÇOS – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

2.2.1 O preço fixado em contrato para os serviços do objeto se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos contratados sem a máxima qualidade e não atendimento pleno das metas do fornecimento, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios deste instrumento.

2.2.3 Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

2.2.4 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

Indicador - Entrega tempestiva dos serviços	
Item	Descrição

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado
Meta	Entregar/receber 100% da quantidade solicitada dentro do prazo estipulado pelo TJCE.
Instrumento de medição	Ordem de serviço e Documento com o registro da entrega
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória dos eventos de pedido e de entrega
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	<p align="center">(Dias decorridos) = (Data de entrega) - (data de recebimento da Ordem de serviço)</p> <p>* excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos serviços até o término do expediente administrativo.</p> <p>** ex.: no caso de uma Ordem de serviço enviada e recebida em 01/09/2022, com a entrega dos serviços realizada em 22/09/2022, o cálculo será: (22/09/2022- 01/09/2022 = 21 dias percorridos)</p> <p>*** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido neste instrumento, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega do serviço(s)</p>
Faixas de ajustes no pagamento	<p>a) Cumprido o prazo de entrega dos serviços: 100% do valor empenhado</p> <p>b) Atraso de até 1 dia: valor base de 97% do valor do(s) serviço(s)</p> <p>c) Atraso de 2 dias: valor base de 95% do valor do(s) serviço(s)</p> <p>d) Atraso acima de 10 dias: valor base máximo de 80% do valor do(s) serviço(s) e abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade.</p>
Observações	<p>Caso a Ordem de serviços seja entregue pontual, mas parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto, pois se trata de admitir o recebimento em atraso de até 10 (dez) dias, glosando/descontando as estimadas perdas operacionais do período, mas considerado admissível este adicional limitado de tempo, apenas com efeitos pecuniários. Eventuais atrasos justificados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS</p>

ANEXO VIII

REGIÃO/LOTE	COMARCA/ UNIDADE JUDICIÁRIA	MUNICÍPIO	ÁREA DOS PRÉDIOS (m ²)	SERVIÇOS	APLICAÇÕES/ANUAL	ENDEREÇO
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ACARAPE	ACARAPE	1634,23	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA CHICO VIEIRA, S/N - SAO JOAO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE APUIARES	APUIARES	607,04	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA GOMES DA SILVA, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE AQUIRAZ / JUIZADO ESPECIAL	AQUIRAZ	9952,66	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA DA INTEGRAÇÃO, 167 - CENTRO ADMINISTRATIVO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ARACATI	ARACATI	1335,69	DESINTETIZAÇÃO	2	TRAVESSA FELISMINO FILHO, 1079 - VARZEA DA MATRIZ
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	JUIZADO ESPECIAL DE ARACATI	ARACATI	345,41	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 1224 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ARACOIABA	ARACOIABA	2500	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA TIRADENTES, 1449 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ARATUBA	ARATUBA	1371,09	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA JÚLIO PEREIRA, 30 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE BARREIRA	BARREIRA	448,04	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA PAULO JACÓ, 190 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE BATURITÉ	BATURITÉ	2198,94	DESINTETIZAÇÃO	2	PRAÇA WALDEMAR FALCÃO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	2º VARA CIVEL DE BATURITE (ANTIGO JUIZADO ESPECIAL)	BATURITÉ	448,5	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 949
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE BEBERIBE	BEBERIBE	533,85	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA JOAQUIM FACÓ, 244 - NOVO PLANALTO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CANINDE	CANINDE	602,12	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA DR. GERÔNIO BRÍGIDO NETO, 266 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CAPISTRANO	CAPISTRANO	448,5	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA JOSÉ SARAIVA SOBRINHO, S/N, CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CARIDADE	CARIDADE	448,5	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA CORONEL FRANCISCO LINHARES, 361 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CASCAVEL	CASCAVEL	602,12	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA PROFº JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CAUCAIA	CAUCAIA	3518,83	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA SÉRVULO BRAGA, S/N (RUA 15 DE OUTUBRO) - NOVO PABUSSÚ
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	JUIZADO ESPECIAL DE CAUCAIA	CAUCAIA	201,39	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 251 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE CHOROZINHO	CHOROZINHO	1313,25	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA DOUTOR LUIZ COSTA, S/N - LEIRÕES
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE EUSÉBIO	EUSÉBIO	3181,61	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE FORTIM	FORTIM	1023,6	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA JOAQUIM CRISÓSTOMO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	

REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE GENERAL SAMPAIO	GENERAL SAMPAIO	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	TRAVESSA JOSÉ SEVERINO FILHO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE GUAÍUBA	GUAÍUBA	311,15	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA FAUSTO ALBUQUERQUE, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE GUARAMIRANGA	GUARAMIRANGA	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE HORIZONTE	HORIZONTE	1237,93	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA FRANCISCO EUDES XIMENES, 241 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE IBICUITINGA	IBICUITINGA	928,24	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA CAPITÃO MANOEL ANTÔNIO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ICAPUI	ICAPUI	792,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA CHICO FÉLIX, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ITAIÇABA	ITAIÇABA	1145,29	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA VILA OLÍMPICA, 400 - SÃO FRANCISCO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ITAITINGA	ITAITINGA	1177,18	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA CEL VIRGÍLIO TÁVORA, 1208 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE ITAPIUNA	ITAPIUNA	792,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA, S/N - UMBURANAS
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE JAGUARUANA	JAGUARUANA	1201,15	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1402 - JUAZEIRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE LIMOEIRO DO NORTE	LIMOEIRO DO NORTE	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOÃO MARIA DE FREITAS, 1147 - JOÃO XXIII
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE MARACANAÚ	MARACANAÚ	814,06	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CAPITÃO JEOVÁ COLLARES, S/N - OUTRA BANDA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	JUIZADO ESPECIAL DE MARACANAÚ	MARACANAÚ	814,06	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA DOS ESTRUTURANTES, 2 - ANTONIO JUSTA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE MARANGUAPE	MARANGUAPE	1167,23	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA EDSON QUEIROZ, 2 - ANTONIO JUSTA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE MORADA NOVA	MORADA NOVA	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA MANOEL CASTRO, 680 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE MULUNGU	MULUNGU	402,8	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE OCARA	OCARA	5614,21	DESCUPINIZAÇÃO	2	TRAVESSA ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, 134 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PACAJUS	PACAJUS	622,9	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N - CROATÁ II
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PACATUBA	PACATUBA	943,87	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL JOSE LIBANIO, 432 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PACOTI	PACOTI	760	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PADRE QUILIANO, 57 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PALHANO	PALHANO	215,36	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO, 280 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PALMÁCIA	PALMÁCIA	3089,58	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA FRANCISCO DE QUEIROZ, 1 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PARACURU	PARACURU	595,94	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA SÃO JOAO EVANGELISTA, 506 - CAMPO DE AVIAÇÃO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	

REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PARAIPABA	PARAIPABA	448,5	DESINTEZIZAÇÃO	2	RUA DOMINGOS BARROSO, S/N - MONTE ALVERNE
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PARAMOTI	PARAMOTI	793,15	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA GONÇALVES SOARES, S/N - ESPLANADA DO CONJUNTO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PENTECOSTE	PENTECOSTE	453,46	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N - ACAMPAMENTO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE PINDORETAMA	PINDORETAMA	1101,66	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ODILO MAIA GONDIM, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE QUIXERÉ	QUIXERÉ	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA MANOEL GONÇALVES, 257 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE REDENÇÃO	REDENÇÃO	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PADRE BARROS, 264 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE RUSSAS	RUSSAS	792,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	TRAVESSA ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, S/N - GUANABARA (VIZINHO A UPA)
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE SÃO GONCALO DO AMARANTE	SÃO GONCALO DO AMARANTE	1109,57	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA EDITE MOTA, 201 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE	SÃO JOAO DO JAGUARIBE	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA DANIEL RODRIGUES, 547 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE SÃO LUIS DO CURU	SÃO LUIS DO CURU	429,63	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA FLORÊNCIO TABOSA, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE	TABULEIRO DO NORTE	375,06	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA MARIA ALARCON, 433 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE TURURU	TURURU	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PEDRO LEITÃO, 22 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE UMIRIM	UMIRIM	402,8	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, 401 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO I - LOTE 1	FÓRUM DE URUBURETAMA	URUBURETAMA	1142,01	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA LUIZ DE ARAUJO FARIAS, S/N - ITAMARATY
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ACOPIARA	ACOPIARA	1365,47	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CÍCERO MANDU, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ALTO SANTO	ALTO SANTO	764,96	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL SIMPLICIO BEZERRA, 32 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ARARENDA	ARARENDA	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PREFEITO FRANCISCO LANDIM, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ARNEIROZ	ARNEIROZ	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	TRAVESSA CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE BANABUIU	BANABUIU	215,36	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA QUEIROZ PESSOA, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE BOA VIAGEM	BOA VIAGEM	649,61	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA RAIMUNDO PEREIRA BATISTA, S/N - VARZEA DO CANTO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE CATARINA	CATARINA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE CHORO LIMAO	CHORO LIMAO	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA UNIVERSITÁRIA, S/N - CAROLINA DINELLY
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
				DESCUPINIZAÇÃO	2	

REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE CRATEÚS / JUIZADO ESPECIAL	CRATEÚS	4696,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JONAS DE FREITAS, S/N - CAMPO VELHO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	646,2	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CÂNDIDO BORGES, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ERERÊ	ERERÊ	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PE. MIGUEL XAVIER DE MORAIS, 20 - JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE IBARETAMA	IBARETAMA	588,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA LUIS CAMURÇA, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ICÓ	ICÓ	866,77	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1788 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	JUIZADO ESPECIAL DE ICÓ	ICÓ	543,45	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1788 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE INDEPENDENCIA	INDEPENDENCIA	518,25	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA SANTA TERESINHA, 510, 63640-000
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE IPAPORANGA	IPAPORANGA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PEDRO CORRÊIA LEITÃO, S/N - ALTO DO BOM PRINCIPIO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE IRACEMA	IRACEMA	3000	DESCUPINIZAÇÃO	2	AV. AUGUSTA CLEMENTINA DE NEGREIROS, S/ N - JATOBÁ
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ITATIRA	ITATIRA	792,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTÔNIO SABINO GUERRA, S/N CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	RESIDENCIA OFICIAL DA COMARCA DE ITATIRA	ITATIRA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTÔNIO SABINO GUERRA, S/Nº
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE JAGUARETAMA	JAGUARETAMA	792,95	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA RIACHO DE SANGUE, 786 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE JAGUARIBARA	JAGUARIBARA	1746,01	DESCUPINIZAÇÃO	2	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 186 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE JAGUARIBE	JAGUARIBE	1405,68	DESCUPINIZAÇÃO	2	AV. 08 DE NOVEMBRO, 1261 - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE MADALENA	MADALENA	784,13	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOSÉ HOMERO SARAIVA, 51 - SANTA TERESINHA
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE MILHÃ	MILHÃ	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA A, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE MOMBAÇA	MOMBAÇA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA SILVINO LOPES E SÁ BENEVIDES, S/N - VILA SALETE
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE MONSENHOR TABOSA	MONSENHOR TABOSA	1019,6	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PRAÇA LUIZ ALVES DE MESQUITA, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE NOVA RUSSAS	NOVA RUSSAS	450	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA LEONARDO ARAÚJO, 1752 - PATRONATO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE NOVO ORIENTE	NOVO ORIENTE	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA FRANCISCO RUFINO, S/N - TRECHO CRATEÚS
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE ORÓS	ORÓS	616,96	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA JOSÉ FARES LOPES, S/N - CENTRO
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE PARAMBU	PARAMBU	1534,63	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA LUIS MOREIRA LIMA, S/N - HORÁCIO ALVES NORONHA
				DESINTEZIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE PEDRA BRANCA	PEDRA BRANCA	1094,75	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/N - POSTO II
				DESINTEZIZAÇÃO	2	

REGIÃO II - LOTE 2	RESIDENCIA OFICIAL DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	PEDRA BRANCA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	AV. FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/N
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE PEREIRO	PEREIRO	919,02	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL PORTO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE PIQUET CARNEIRO	PIQUET CARNEIRO	563,64	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTONIO FERNANDES, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE PORANGA	PORANGA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA EPITÁCIO PINHO, S/N - VILA NOVA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE POTIRETAMA	POTIRETAMA	4167,14	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 50 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE QUITERIANOPOLES	QUITERIANOPOLES	504,52	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOSÉ COSTA LIMA, S/N - CIDADE NOVA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE QUIXADÁ	QUIXADÁ	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA JESUS MARIA E JOSÉ, S/N, JARDIM DOS MONÓLITOS
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE QUIXELÔ	QUIXELÔ	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ANTIGA R. DAS PALMEIRAS, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE QUIXERAMOBIM	QUIXERAMOBIM	624,2	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 670 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE SENADOR POMPEU	SENADOR POMPEU	1206,8	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ARTHUR TORRES ALMEIDA, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE SOLONOPOLE	SOLONOPOLE	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA PREFEITO JOSÉ SIFREDO PINHEIRO, 108 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE TAMBORIL	TAMBORIL	5175	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JESUÍTA ADEODATO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO II - LOTE 2	FÓRUM DE TAU / JUIZADO ESPECIAL	TAUA	2026,9	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA ABGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, S/N - PLANALTO COLIBRI
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE ABAIARA	ABAIARA	732,51	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOAO FELINTO SOUSA, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE AIUABA	AIUABA	1264,23	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA JOSÉ DE MORAIS FEITOSA, S/N - CAIÇARA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE ALTANEIRA	ALTANEIRA	607,04	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA PADRE LUIS ANTÔNIO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE ANTONINA DO NORTE	ANTONINA DO NORTE	607,04	DESCUPINIZAÇÃO	2	RODOVIA CE 373 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE ARARIPE	ARARIPE	1451,19	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA ANTÔNIO VALENTIN DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE ASSARE	ASSARE	3488,8	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, S/N - PEDRA DE FOGO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE AURORA	AURORA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA CORONEL JOSÉ LEITE, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE BAIXIO	BAIXIO	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE BARBALHA	BARBALHA	448,5	DESCUPINIZAÇÃO	2	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	
REGIÃO III - LOTE 3	FÓRUM DE BARRO	BARRO	1472,22	DESCUPINIZAÇÃO	2	AVENIDA FRANCISCO AUDELEY CARDOSO, S/N - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRTIZAÇÃO	2	

REGIÃO IV - LOTE 4	16ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	396	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA BARBOSA DE FREITAS, 2674 - DIONÍSIO TORRES
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	17ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	574,13	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 1220 - PARANGABA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	18ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	325	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. K, 130, 1ª ETAPA - PREFEITO JOSÉ WALTER
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	19ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	1249,45	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA BETEL, 1330 - ITAPERY
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	22ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	380	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA GONÇALVES LEDO, 140 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	23ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	252,32	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. WASHINGTON SOARES, 1321 - BLOCO Z - EDSON QUEIROZ
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	24ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	217,84	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. SANTOS DUMONT, 7800 - DUNAS
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	25ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	1160,55	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. DA UNIVERSIDADE, 3281, BENFICA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	FORTALEZA	645,7	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA TABELIÃO FABIÃO, 114 - PRESIDENTE KENNEDY
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO IV - LOTE 4	VARA ÚNICA E PRIVATIVA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	FORTALEZA	489,49	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA ANTONIO POMPEU, 258 - CENTRO
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMÁTICA (CDI)	FORTALEZA	4635,95	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. GAL. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	CORREGEDORIA GERAL DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	1501,01	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. GAL. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	ESCOLA / CRECHE DA COMARCA DE FORTALEZA	FORTALEZA	1988,74	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA ROBERTO SILVA, 70, EDSON QUEIROZ
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	ESMEC - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	FORTALEZA	2335,62	DESINTETIZAÇÃO	2	RUA RAMIRES MARANHÃO DO VALE, 70, EDSON QUEIROZ
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS	FORTALEZA	2155,99	DESINTETIZAÇÃO	2	AVENIDA SANTOS DUMONT, 1400 - ALDEOTA
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	PALÁCIO DA JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FORTALEZA	25520,57	DESINTETIZAÇÃO	2	AV. GAL. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	
REGIÃO V - LOTE 5	GALPÕES	FORTALEZA	7200	DESINTETIZAÇÃO	2	PARQUE EMPRESARIAL BR 116, KM 6
				DESCUPINIZAÇÃO	2	
				DESRATIZAÇÃO	2	

REGIÕES - LOTES	UNIDADES	TOTAL DE METROS QUADRADOS (m²)	333.749,70	SERVIÇOS	APLICAÇÕES
------------------------	-----------------	---------------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

TATIANA SALES
CADENA:00580404390

Assinado de forma digital por TATIANA SALES CADENA:00580404390
Dados: 2024.11.25 17:38:19 -03'00'

WELLISON MATIAS
LOPES:04226299361

Assinado de forma digital por WELLISON MATIAS LOPES:04226299361
Dados: 2024.11.25 17:24:10 -03'00'

MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS

		Probabilidade		
		Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
		Impacto	Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor 6
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor 5		Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor 4		Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2

RESUMO DOS LOTES

Lote	Item	Item	Und. de Medida	Qtd	(R\$) Valor Unitário	(R\$) Valor Total
LOTE 1	1	Desintetização	m ²	133.800,00	R\$ 0,19	R\$ 25.422,00
	2	Descupinização	m ²	133.800,00	R\$ 0,27	R\$ 36.126,00
	3	Desratização	m ²	133.800,00	R\$ 0,46	R\$ 61.548,00
LOTE 2	1	Desintetização	m ²	93.138,00	R\$ 0,19	R\$ 17.696,22
	2	Descupinização	m ²	93.138,00	R\$ 0,27	R\$ 25.147,26
	3	Desratização	m ²	93.138,00	R\$ 0,46	R\$ 42.843,48
LOTE 3	1	Desintetização	m ²	116.437,00	R\$ 0,19	R\$ 22.123,03
	2	Descupinização	m ²	116.437,00	R\$ 0,27	R\$ 31.437,99
	3	Desratização	m ²	116.437,00	R\$ 0,46	R\$ 53.561,02
LOTE 4	1	Desintetização	m ²	234.485,00	R\$ 0,19	R\$ 44.552,15
	2	Descupinização	m ²	234.485,00	R\$ 0,27	R\$ 63.310,95
	3	Desratização	m ²	234.485,00	R\$ 0,46	R\$ 107.863,10
LOTE 5	1	Desintetização	m ²	91.673,00	R\$ 0,19	R\$ 17.417,87
	2	Descupinização	m ²	91.673,00	R\$ 0,27	R\$ 24.751,71
	3	Desratização	m ²	91.673,00	R\$ 0,46	R\$ 42.169,58
Valor Total da Contratação			R\$ 615.970,36			

Observação:

Em caso de divergência entre os valores deste anexo e os valores das demais peças que compõem o processo de contratação, prevalecerão os valores deste anexo.

O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA PLANILHA LEVOU EM CONTA QUE:

- para representação dos centavos, foram considerados os valores até a centésima parte do real, ou seja, até a segunda casa decimal.
- o arredondamento do centavo foi realizado quando a milésima parte do real foi superior a 50% de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- Para obtenção da média total, foi utilizado a média aritmética dos valores unitários por fornecedor.
- Processo de Ref. nº 8522868-28.2023.8.06.0000.
- Realizou-se um ajuste no quantitativo de metros quadrados (m²) das unidades, com o arredondamento das casas decimais para transformar os valores em números racionais. Essa medida, visa atender às diretrizes operacionais e de publicidade dos sistemas externos, assegurando a padronização necessária para o cadastramento preciso dos dados, sem acarretar qualquer prejuízo à administração pública.

3	Desratização	m ²	234.485,00		
Valor Total do Lote					

LOTE 5 – REGIÃO V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Desintetização	m ²	91.673,00		
2	Descupinização	m ²	91.673,00		
3	Desratização	m ²	91.673,00		
Valor Total do Lote					

Valor Total da Contratação

Declaramos que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Observação:

Emitir em papel que identifique o licitante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do **§2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da
legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20__, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Nº _____

ORIGEM: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8522868-28.2023.8.06.0000.

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):
TJCESEADI_2024_4019
TJCESEADI_2024_4021
TJCESEADI_2024_4022
TJCESEADI_2024_4023
TJCESEADI_2024_4024.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e sediada na _____ neste ato representada pelo seu _____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – Estritamente no que se referir a parcelas de bens, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida desde a data-base acima identificada.

4.2. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.2.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.2.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.4. **PRECLUSÃO LÓGICA** – Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s)

preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.5. ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO – Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO II do Edital (Orçamento Detalhado)**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I (Termo de Referência)**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. **ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. **DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto

executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. **EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. **CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

- 5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;
- 5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;
- 5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. **NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** – As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.6. **PRAZO DE PAGAMENTO** – As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.6.1. **ATRASO DE PAGAMENTO** – Ante eventual atraso de pagamento, será devida

04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19721)

04200121.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no **item 16 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:
 - 6.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** – Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**,
 - 6.2. aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;
 - 6.3. **PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS** – Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
 - 6.4. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** – Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO VI do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
 - 6.5. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** – Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
 - 6.6. **REGULARIDADE LEGAL** – Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
 - 6.7. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas,

judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

- 6.8. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** – Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 6.9. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** – Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- 6.10. **SIGILO** – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;
- 6.11. **FISCALIZAÇÃO** – Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;
- 6.12. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** – Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 6.13. **AJUSTE DE TRABALHOS** – Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;
- 6.14. **EQUIPE DE TRABALHO** – Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:
 - 6.14.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;
 - 6.14.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

- 6.14.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;
- 6.14.4. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;
- 6.14.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;
- 6.14.6. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.
- 6.15. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** – Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no **item 12 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;
- 6.15.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** – Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.
- 6.16. **SUSTENTABILIDADE** – Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;
- 6.17. **UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** – Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;
- 6.18. **CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA** – Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha – aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. **AJUSTES PRÉ-ACORDADOS** – A **CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. **EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO** – A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** – Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no **ANEXO I do Edital** (Termo de Referência).

11.1.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse o objeto(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

12.1. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado, detentor de preço registrado ou por Credenciado:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato celebrados com o TJCE, especialmente:

12.1.8.1. Elevando arbitrariamente os preços;

12.1.8.2. Vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

12.1.8.3. Entregando bem ou executando serviço diverso do contratado;

12.1.8.4. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

12.1.8.5. Apresentando medição, relatório ou qualquer outra evidência para cobrança de contrato que contenha informação de realização ou execução de ato ou fato não ocorrido, ou, tendo ocorrido, que não se refira a demandas do contrato em cobrança;

12.1.8.6. Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da

administração pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no tocante aos contratos:

12.1.10.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.1.10.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar celebrar contrato administrativo;

12.1.10.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

12.1.10.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.1.10.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2. Considera-se incurso no **subitem 12.1.10.1** deste Termo de Contrato, o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.

12.3. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a contratada em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da atual contratada, ou parente destes em até segundo grau.

12.4. Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no **item 12.2** deste termo de Contrato, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do Edital ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.

12.5. Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.

12.6. Considera-se incurso no **subitem 12.1.3** deste termo de Contrato a repetição de entrega equivocada de produto ou serviço, em que haja anterior rejeição de recebimento definitivo e solicitação de troca ou refazimento de mesmo tipo de objeto no mesmo contrato.

12.7. Considera-se ilícito praticado e incurso no **subitem 12.1.3** deste Termo de Contrato a não

12.11.3.7. Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.11.4. Gravíssimos:

12.11.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.11.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no **subitem 12.11.3.2** deste Termo de Contrato.

12.13. Caso haja reincidência de comedimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.

12.14. Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas neste Termo de Contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência;

12.14.2. Multa, na forma prevista neste Termo de Contrato, no instrumento convocatório ou em ata de registro de preços;

12.14.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista neste Termo de Contrato, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços;

12.14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. A sanção prevista no **item 12.14.1** deste Termo de Contrato será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto no Edital e seus anexos, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não

tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.

- 12.16. As sanções previstas nos **itens 12.14.3 e 12.14.4** deste Termo de Contrato deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.
- 12.18. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.
- 12.19. As sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários ao TJCE, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:
- 12.19.1. Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;
 - 12.19.2. Danos advindos do cometimento das infrações causadas ao TJCE, usuários e na utilização do bem ou serviço;
 - 12.19.3. Vantagem auferida em virtude da infração;
 - 12.19.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 12.19.5. Reincidência das infrações por parte da contratada;
 - 12.19.6. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.20. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 12.20.1. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:
 - 12.20.1.1. Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
 - 12.20.1.2. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;

- 12.20.1.3. Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;
- 12.20.1.4. Der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos do TJCE;
- 12.20.1.5. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- 12.20.1.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.
- 12.20.2. Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:
- 12.20.2.1. A ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;
- 12.20.2.2. O infrator seja primário;
- 12.20.2.3. O infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- 12.20.2.4. O infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;
- 12.20.2.5. O contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;
- 12.20.2.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.
- 12.21. Na avaliação do dano deve ser verificado o dano ao patrimônio, material e imaterial, do TJCE ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 12.21.1. Destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros;
- 12.21.2. Desabastecimento de produto essencial;
- 12.21.3. Comprometimento do regular funcionamento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros.
- 12.21.4. Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas.

- 12.22. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas previstas neste Termo de Contrato de classificação em gravidade equivalente ou superior, após condenação apenada por decisão administrativa irrecorrível.
- 12.23. Para efeito de reincidência, serão consideradas as sanções aplicadas em relação à mesma contratação.
- 12.24. A imposição da penalidade de multa, independentemente da cobrança, será considerada para efeito de reincidência.
- 12.25. Os ilícitos de natureza levíssima ensejarão a aplicação da pena de advertência, exceto se cumulativamente houver a prática de outro ilícito de maior gravidade, caso em que será substituída a advertência pela penalidade de tipo diverso e mais gravoso.
- 12.26. Os ilícitos de natureza leve ensejarão apenas a aplicação da pena de multa, exceto se verificado atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que esta sanção será cumulada com impedimento de licitar e contratar à proporção de um dia de impedimento de licitar e contratar para cada dia de atraso.
- 12.27. Os ilícitos de natureza mediana ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 9 (nove) meses, cumulada com multa.
- 12.28. Os ilícitos de natureza grave ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.
- 12.29. Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 18 (dezoito) meses, cumulada com multa.
- 12.30. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.
- 12.31. Para efeito de acumulação, as penas de impedimento de licitar e contratar serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até 2 (dois) anos após o término da relação contratual com o TJCE, quando a infratora será reabilitada.
- 12.32. A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato, quando cabíveis.
- 12.33. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto neste Termo de Contrato, será aplicada multa

no percentual previsto no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e, na sua falta ou em relação a descumprimentos não previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), aplicam-se as seguintes disposições:

12.33.1.1. Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do objeto não executado/entregue ou recusado.

12.33.1.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

12.33.1.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.33.1.3.1. Caso o **TJCE** admita receber parcela oferecida do objeto, poderá intimar a contratada para complementar a entrega ou execução do objeto em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da multa de mora referida no **item 12.34** deste Termo de Contrato; ultrapassado este prazo configurar-se-á descontinuidade do cumprimento contratual de modo a incidir a previsão sancionatória estabelecida no **item 12.33.1.3** deste Termo de Contrato.

12.34. O atraso injustificado na execução do contrato que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, sujeitará o contratado a multa de mora, conforme o disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PENALIDADE
1	Atraso injustificado para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo	Por dia útil de atraso/por equipamento	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso
2	Atraso injustificado para atender aos chamados para o período de garantia	Por dia útil de atraso/por equipamento	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso
3	Atraso injustificados superiores a 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo	Por dia útil de atraso/por equipamento	1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso

12.34.1.1. A estipulação de multas por atraso não significa que o **TJCE** vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o

contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

12.34.1.2. Se o atraso superar **20 (vinte)** dias, será, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.34.1.3. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

12.34.1.4. Aplica-se aos casos de inadimplemento de obrigação acessória o mesmo tratamento de qualquer outra obrigação contratual.

12.34.1.5. As contagens dos prazos de atraso no cumprimento das obrigações somente começam a correr do primeiro dia de expediente seguinte ao prazo limite previsto contratualmente, e terão sua contagem, a partir do termo inicial, em dias corridos, de modo a incluir dias em que não haja expediente.

12.34.1.6. Na hipótese de o contratado não prestar garantia financeira ou efetuar seu reforço quando exigido, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar de seguro-garantia ou 10 (dez) dias, nas demais modalidades, contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da garantia ou do reforço.

12.35. Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.

12.36. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE – pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual – ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.

12.37. Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar ao **TJCE** prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.

12.38. Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá o **TJCE**, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do

15. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.
- 15.1. Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.2. **VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA** – Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.
- 15.3. **COBERTURA OBRIGATÓRIA** – Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:
- 15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.3.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;
- 15.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 15.4. **COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA** – Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;
- 15.5. **IRREGULARIDADE NA GARANTIA** – O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

- 15.6. **ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO** – Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.
- 15.7. **DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA** – São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato.
- 15.7.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos correspondentes.
- 15.8. **NATUREZA DA GARANTIA** – A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- 16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.
- 16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **O TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:
- 17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;
- 17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;
- 17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;
- 17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;
- 17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta

cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

- 17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:
- 18.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** – este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.
- 18.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.
- 18.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** – As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.
- 18.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** – Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.
- 18.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da

respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1. **Anexo I (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança);**

19.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**

19.3. **Anexo III (Ficha de dados do Representante legal);**

19.4. **Anexo IV (Matriz de Riscos);**

19.5. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, 26 de novembro de 2024

Pela **CONTRATANTE**:

Desembargador Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TJCE

Pedro Ítalo Sampaio Girão
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
INFRAESTRUTURA DO TJCE**

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal



Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

**ANEXO II DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

(Inserir proposta ajustada ao valor homologado)

Mapa de Riscos de Contratações do TJCE

SIGLAS

SEADI	Secretaria de Administração e Infraestrutura
SECGADM	Secretaria Geral Administrativa
DIRCONTRATACOES	Diretoria de Contratações
COORCIINFRA	Coordenadoria de Controle Interno da SEADI
CGESTCONTINFRA	Coordenadoria de Gestão de Contratos e Orçamento de Infraestrutura
COORPLANOR	Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
SERVAPL	Serviço de Apoio em Processo Licitatório
CCECC	Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios
SEFIN	Secretaria de Finanças
PRESI	Presidência
GMANUTZEL	Gerência de Manutenção e Zeladoria

MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS

		Probabilidade		
		Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
		Impacto	Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor 6
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor 5		Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor 4		Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2

